

Relatório Situação de Emergência
Julho/2021

072021

Sumário

1. ÁREA AFETADA	3
2. IMPACTO DOS EVENTOS E EXTENSÃO DOS DANOS	6
3. EVIDÊNCIAS	9
ANEXO I – Descrição e Relação dos Equipamentos Afetados	10
ANEXO II – Decretos	12

ÁREA AFETADA

No mês de Julho de 2021 registrou-se no estado eventos climáticos severos, afetando municípios de Mato Grosso do Sul.

A Figura 1 ilustra o mapa geoeletrico da concessão da EMS.

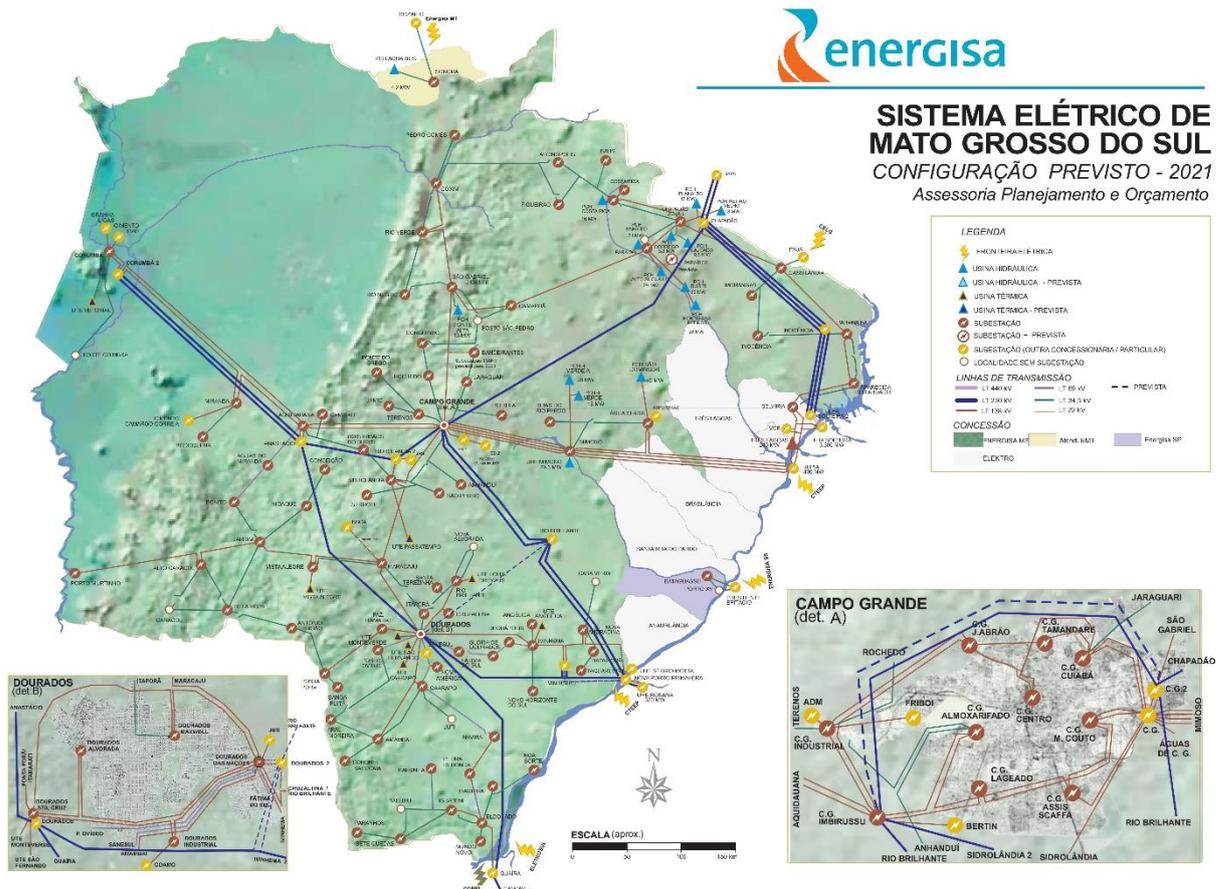
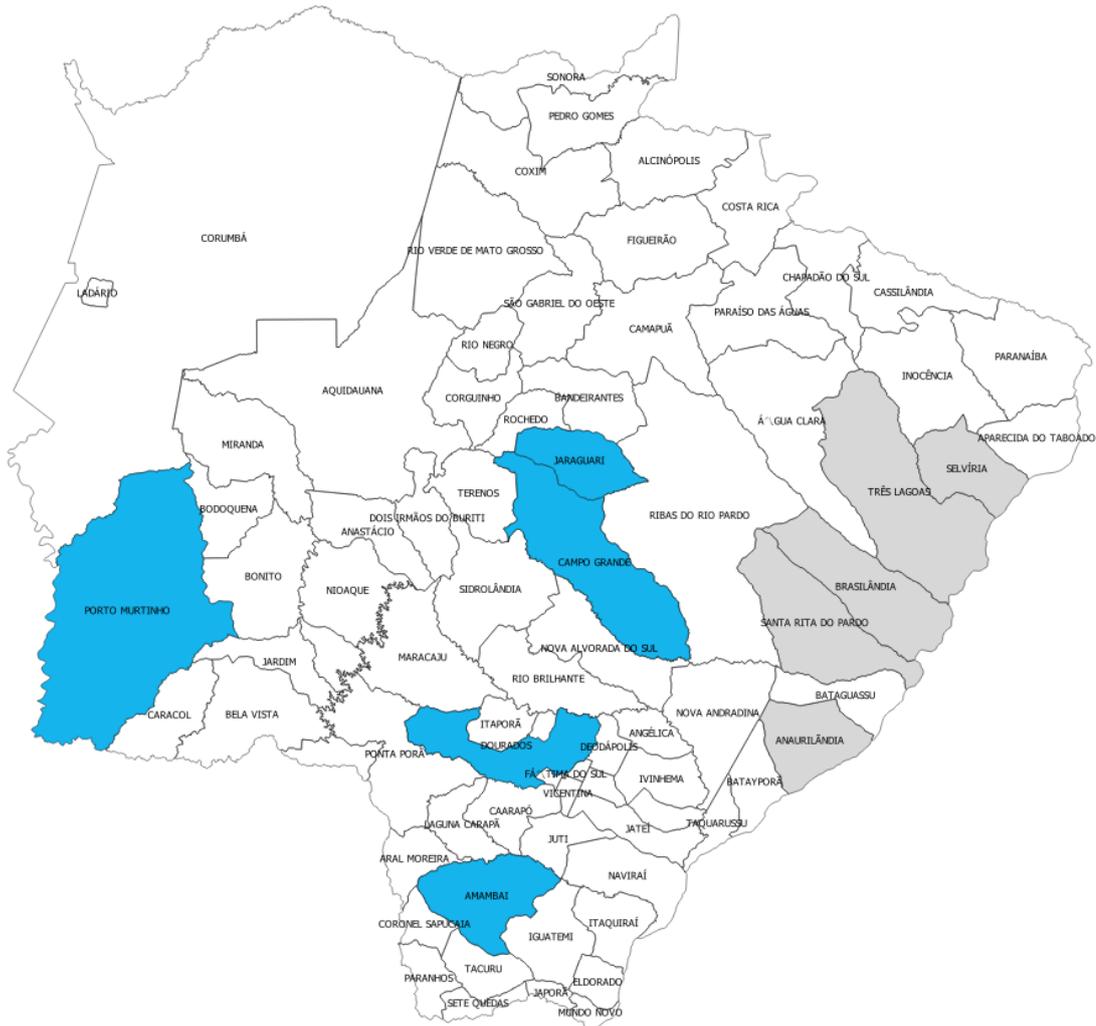


Figura 1 - Mapa geoeletrico da concessão da EMS

A Figura 2 ilustra, em azul, as áreas afetadas por situação de emergência para o mês de Julho.

Figura 2 – Municípios com as áreas afetadas em azul



Os municípios afetados pelos eventos climáticos, conforme o decreto de emergência, encontram-se na Tabela 1:

Tabela 1 - Resumo dos Municípios

Evento	Municípios afetados
20210701	Campo Grande
20210703	Porto Murtinho
20210704	Dourados
20210705	Jaraguari
20210706	Amambai

Tabela 2 - Resumo do Documento para Expurgos

Código do Evento	Documento	Resumo	Código COBRA DE
Todos	DECRETO "E" Nº 26/2021 DE 29 DE ABRIL DE 2021.	Declara "Situação de Emergência Ambiental" na área do Bioma Pantanal no Estado de Mato Grosso do Sul, em decorrência do conjunto de fatores ambientais negativos que resultam na propagação de incêndios florestais.	1.4.1.3

Como resultado dos eventos ocorridos, seguem na tabela abaixo as subestações afetadas, completa ou parcialmente.

Tabela 3 - Subestações afetadas por situação de emergência

Código do Evento	Subestações
20210701	CGT – Campo Grande Tamandaré
20210703	PMU - Porto Murтинho
20210704	DOA – Dourados Alvorada
	POV – Posto Ovídeo
20210705	EST - Estrela
20210706	AMA - Amambai

IMPACTO DOS EVENTOS E EXTENSÃO DOS DANOS

As condições climáticas adversas que permearam a área de concessão da Energisa Mato Grosso do Sul resultaram em extensos danos a rede de distribuição, entre os quais foram registrados:

- Recomposição automática do sistema (Self-Healing);
- Reparo de cabos partidos;
- Retirada de galhos de árvores e demais objetos estranhos da rede;
- Retirada e substituição de postes quebrados ou tombados;
- Retirada e substituição de transformadores MT/BT queimados e avariados;
- Reparo de chaves fusíveis danificadas;
- Substituição de elos queimados;
- Substituição e reparo de para-raios;
- Reparo e substituição de cruzetas;
- Reparo e substituição de isoladores;
- Reparo em ramais de ligação;
- Reaperto e substituição de conexões;
- Reparo e substituição de jumpers e;
- Reparo em religadores.

A descrição detalhada desses equipamentos e sua importância para o sistema de distribuição podem ser encontrados no [Anexo I](#).

A Tabela 4 contém as datas da primeira interrupção e da última restauração para os eventos caracterizados como situação de emergência.

Tabela 4 – Data e hora do início da primeira interrupção e término da última interrupção

Código do Evento	Data e hora do início da primeira interrupção	Data e hora do término da última interrupção
20210701	14/07/2021 18:11	14/07/2021 21:37
20210703	30/07/2021 11:38	30/07/2021 21:16
20210704	20/07/2021 15:33	28/07/2021 18:13
20210705	20/07/2021 02:21	21/07/2021 09:50
20210706	12/07/2021 09:29	13/07/2021 14:00

A quantidade de clientes afetados e o volume de interrupções para os eventos listados pode ser encontrada na Tabela 5.

Tabela 5 – Clientes afetados

Código do Evento	Clientes afetados	Quantidade de interrupções
20210701	104	104
20210703	297	297
20210704	14	14
20210705	102	112
20210706	9	9

A quantidade de clientes afetados corresponde ao número de clientes distintos que tiveram pelo menos uma interrupção no período considerado. A quantidade de interrupções corresponde ao somatório de interrupções dos clientes afetados.

A duração média de interrupção encontra-se na Tabela 6, assim como o tempo de restabelecimento da falta de energia de Julhor duração para o evento.

Tabela 6 – Duração média e mais longa das interrupções.

Código do Evento	Duração média das interrupções (min)	Interrupção mais longa (min)
20210701	206	206
20210703	59,01	578
20210704	402,86	447
20210705	559,99	1.889
20210706	1711	1.711

A duração média das interrupções corresponde à média das interrupções de cada consumidor afetado durante o evento. A interrupção mais longa corresponde a duração máxima de interrupção ocorrida durante o evento.

Constatou-se nos eventos climáticos a ultrapassagem do limite do indicador CHI (consumidor hora interrompido).

Na Tabela 7 encontra-se o somatório das interrupções, em hora e décimo de hora.

Tabela 7 - Duração das interrupções

Código do Evento	Consumidor hora interrompidos
20210701	356,72
20210703	291,24
20210704	93,98
20210705	1.045,34
20210706	256,68

Na Tabela 8 encontram-se as quantidades de efetivos de equipes disponibilizadas durante os dias dos eventos.

Tabela 8 – Efetivo de equipes

Código do Evento	Efetivo médio durante os dias dos eventos	Efetivo no dia mais crítico dos eventos
20210701	1	1
20210703	1	1
20210704	1	1
20210705	1	1
20210706	1	1

Na Tabela 9 encontram-se os tempos de atendimento realizados durante os eventos.

Tabela 9 – Tempos de atendimento

Código do Evento	Tempo médio de preparo	Tempo médio de deslocamento	Tempo médio de execução	Tempo médio de atendimento
20210701	162,00	16,00	28,00	206,00
20210703	566,00	10,00	10,00	586,00
20210704	123,00	34,00	238,50	395,50
20210705	169,00	58,00	1.662,00	1.889,00
20210706	321,00	66,00	1.324,00	1.711,00

EVIDÊNCIAS

<https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2021/07/02/incendio-destroi-area-proximo-as-margens-do-principal-rio-do-pantanal-em-ms.ghtml>

<https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/incendio-destroi-200-hectares-de-vegetacao-e-fumaca-toma-conta-de-cidade>

<https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2021/07/13/fogo-ja-consumiu-cerca-de-21-mil-hectares-no-pantanal-de-ms-em-19-dias-detalha-bombeiros.ghtml>

<https://www.campograndenews.com.br/meio-ambiente/incendio-se-aproxima-de-secretaria-e-assusta-quem-passou-no-parque-dos-poderes>

<https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/incendio-de-grandes-proporcoes-atinge-fiacao-e-deixa-moradores-sem-energia>

<https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2021/07/30/incendio-de-grande-proporcao-toma-conta-de-margens-de-rodovia-em-cidade-no-pantanal-de-ms.ghtml>

<https://correiodoestado.com.br/cidades/incendio-no-pantanal-de-ms/388338>

ANEXO I – Descrição e Relação dos Equipamentos Afetados

Alimentador – linha elétrica destinada a transportar energia elétrica em média tensão.

Condutor de energia – é o meio pelo qual se transporta potência desde um determinado ponto, denominada fonte ou alimentação, até um terminal consumidor.

Transformador – é um equipamento de operação estática que por meio de indução eletromagnética transfere energia de um circuito, chamado primário, para um ou mais circuitos denominados, respectivamente, secundário e terciário, sendo, no entanto, mantida a mesma frequência, porém com tensões e correntes diferentes.

Chave fusível – é um equipamento destinado a proteção de sobrecorrentes de circuitos primários utilizados em redes aéreas de distribuição urbana e rural e em pequenas subestações de consumidor e de concessionária. É dotada de um elemento fusível que responde pelas características básicas de sua operação.

Chave faca – é um dispositivo de manobras de abertura e fechamento de circuitos, assegurando uma desconexão visível dos condutores, além de ser utilizada em manobras entre circuitos, de forma a possibilitar transferência de cargas e isolamento de equipamentos e circuitos.

Disjuntor – é um dispositivo que protege determinada instalação elétrica contra possíveis danos relacionados a sobrecargas elétricas e curto-circuitos.

Para-raios – são equipamentos protetores de linhas de transmissão e distribuição aéreas contra sobretensões causadas por manobras de chaves ou descargas atmosféricas.

Religadores automáticos – são equipamentos de interrupção de corrente elétrica dotados de uma determinada capacidade de repetição em operação de abertura e fechamento de um circuito, durante a ocorrência de um defeito.

Isoladores – são elementos sólidos dotados de propriedades mecânicas, capazes de suportar os esforços produzidos pelos condutores. Eletricamente, exercem a função de isolar os condutores, submetidos a uma diferença de potencial em relação terra (estrutura suporte) ou em relação a um outro condutor de fase.

Ramal de ligação - conjunto de condutores e acessórios instalados entre o ponto de derivação do sistema de distribuição da distribuidora e o ponto de conexão das instalações de utilização do acessante.

Relação de Ocorrências Expurgáveis:

Segue abaixo a relação das ordens expurgadas para os eventos climáticos de Julho de 2021.

Evento	Número ordem	Equipamento	Tipo equipamento	Total de clientes	Duração (h)
20210701	4618727	TD(658813)	Transformador	104	3,43
20210703	4628475	PMU01_PMU49501	Alimentador	8	9,63
20210703	4628475	PMU01_PMU49501	Alimentador	34	0,45
20210703	4628475	PMU01_PMU49501	Alimentador	255	0,78
20210704	4622654	TD(696654)	Transformador	8	7,45
20210704	4627150	POV51_POV59505	Alimentador	6	5,73
20210705	4622148	EST02_EST49502	Alimentador	8	4,17
20210705	4622148	CF(32287)	Chave faca	2	0,17
20210705	4622148	EST02_EST49502	Alimentador	8	0,05
20210705	4622148	EST02_EST49502	Alimentador	7	10,07
20210705	4622148	EST02_EST49502	Alimentador	5	31,48
20210705	4622148	EST02_EST49502	Alimentador	2	8,63
20210705	4622148	EST02_EST49502	Alimentador	75	9,55
20210705	4622148	EST02_EST49502	Alimentador	1	9,68
20210705	4622148	EST02_EST49502	Alimentador	2	9,78
20210705	4622148	EST02_EST49502	Alimentador	2	10,3
20210706	4617311	FU(693329)	Chave fusível	9	28,52

ANEXO II – Decretos

Diário Oficial Eletrônico n. 10.492

3 de maio de 2021

Página 2

DECRETO ESPECIAL

DECRETO "E" Nº 26, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Declara "Estado de Emergência Ambiental", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para todo o Estado de Mato Grosso do Sul, afetado por condições climáticas que favorecem a propagação de focos de incêndios florestais sem controle, sobre qualquer tipo de vegetação, acarretando queda drástica na qualidade do ar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na alínea "d" do inciso III do art. 1º da Portaria nº 78, de 3 de março de 2021,

Considerando que toda pessoa tem direito a fruir de um ambiente físico e social livre dos fatores nocivos à saúde, incumbindo ao Poder Público, por intermédio de órgãos próprios e do apoio a iniciativas populares, proteger o meio ambiente, preservar os recursos naturais, ordenando seu uso e exploração, e resguardar o equilíbrio do sistema ecológico, conforme o disposto no art. 222 da Constituição Estadual;

Considerando a obrigação da ação governamental consignada nos princípios fundamentais da Lei Estadual nº 4.555, de 15 de julho de 2014, que institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas, importante na manutenção do equilíbrio ecológico, e que o meio ambiente é um patrimônio público que precisa ser protegido com racionalidade na utilização do solo, do subsolo, da água e do ar, por meio do acompanhamento, pelo Estado, da qualidade ambiental, além do planejamento e da fiscalização do uso sustentável dos recursos naturais;

Considerando o disposto na alínea "d" do inciso III do art. 1º da Portaria nº 78, de 3 de março de 2021, do Ministério do Meio Ambiente, que declara Estado de Emergência Ambiental entre os meses de maio a dezembro de 2021 para o Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a autorização legal para contratação temporária em razão de excepcional interesse público, prevista no inciso VI do caput do art. 2º da Lei Estadual nº 4.135, de 15 de dezembro de 2011, quando necessária ao combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração de emergência ambiental em região específica;

Considerando que o Estado de Mato Grosso do Sul está no início do período crítico para incêndios florestais, com graves riscos ambientais referentes à perda de controle do fogo, em decorrência das condições climáticas extremas derivadas da combinação de fatores indicativos de (i) temperaturas acima de 30 graus Celsius; (ii) ventos superiores a 30 km/h de velocidade; (iii) umidade relativa do ar abaixo de 30% por cento; e (iv) previsão de anomalias relativas à precipitação pluviométrica e à temperatura para os meses vindouros, conforme prognóstico divulgado pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INMET); e

Considerando que o baixo índice pluviométrico dos últimos anos determina o baixo nível do Rio Paraguai resultando no secamento de grandes extensões de áreas que, historicamente, deveriam permanecer permanentemente alagadas, fator que favorece a queima de turfa durante a propagação de incêndios florestais dificultando, sobremaneira, a ação humana no combate às chamas, inclusive por dificuldade de acesso à água utilizada no combate, resultando em processos de reigneição e formação de novos focos de calor,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado "Estado de Emergência Ambiental", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para todo o Estado de Mato Grosso do Sul afetado por condições climáticas que favorecem a propagação de focos de incêndios florestais sem controle, sobre qualquer tipo de vegetação, acarretando queda drástica na qualidade do ar.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Produção, Desenvolvimento Econômico e Agricultura Familiar coordenará a articulação interinstitucional com os demais órgãos públicos para a definição e a execução das estratégias de prevenção e de combate a incêndios florestais de que trata este Decreto, inclusive no que tange às ações de fiscalização de desmatamentos e de queimadas ilegais.

Art. 3º Em caso de risco iminente, as autoridades administrativas e demais agentes públicos designados para as ações específicas, diretamente, responsáveis pelas ações de combate a incêndios florestais sem controle, ficam autorizadas com fundamento incisos nos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente público ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações.

Art. 4º Ficam dispensados de licitação, com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de prestação de serviços e de obras relacionadas a incêndios florestais sem controle no Estado, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º Fica autorizada, em razão da declaração de estado de emergência ambiental, a adoção de medidas visando à contratação, por prazo determinado, de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Estadual nº 4.135, de 15 de dezembro de 2011, na redação dada pela Lei nº 5.528, de 9 de julho de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de 1º de maio.

Campo Grande, 29 de abril de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado do Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar